



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 149/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**  
(Processo SEI nº 08111/2021)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP 70070-600, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade de Direito Público, com sede na Rua Mato Grosso, 4.700, Campo Grande-MS, CEP 79031-001, CNPJ 03.983.509/0001-90, doravante denominada **OAB-MS**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**, CELEBRAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria visando à implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização pela **OAB-MS** do acompanhamento da adesão pelos Tribunais existentes no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul ao Programa Justiça 4.0 do **CNJ**.

### DA COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em compartilhamento de conhecimento, tecnologias, informações e ferramentas para o acompanhamento pela **OAB-MS** da adesão ao Programa Justiça 4.0 do **CNJ** no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul com vistas à melhoria do atendimento prestado aos advogados mediante essas iniciativas digitais.

**Parágrafo primeiro.** A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum dos partícipes voltadas à ampliação e ao aprimoramento do acesso à Justiça através do uso de ferramentas e plataformas tecnológicas que permitam o atendimento virtual.

**Parágrafo segundo.** Os partícipes não são obrigados a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se referem esta Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro.** Poderão ser desenvolvidos Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do termo de cooperação, sendo que o primeiro será apresentado em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo de Cooperação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente termo, respeitadas as normas internas e dentro de suas possibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste termo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos projetos a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do CNJ:

- a) criar instrumento eletrônico de mensuração da adesão aos projetos inseridos no Programa Justiça 4.0, disponibilizando-o, se possível, para a **OAB-MS** junto com eventuais dados colhidos;
- b) receber da **OAB-MS** informações sobre a adesão dos tribunais do Estado de Mato Grosso do Sul ao programa Justiça 4.0.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da **OAB-MS**:

- a) encaminhar aos integrantes de sua instituição pesquisa de mensuração da adesão aos projetos do Programa Justiça 4.0, disponibilizando ao **CNJ** os dados colhidos;
- b) encaminhar ao **CNJ** sugestões de aprimoramento dos projetos do Programa Justiça 4.0;
- c) solicitar aos tribunais existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul que adotem e/ou que ampliem a adoção dos projetos do Programa Justiça 4.0;
- d) promover campanhas de divulgação do uso dos projetos do Programa Justiça 4.0.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o **CNJ** e a **OAB-MS** manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

**Parágrafo único.** As atividades, elencadas na Cláusula Segunda, que se desenvolverem com base neste termo, serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente termo.

## DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **OAB/MS** obriga-se a manter o sigilo sobre eventuais informações classificadas em qualquer grau, divulgadas pelo **CNJ** por força do presente Termo, em razão da execução de seu objeto, firmando Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante no Anexo I.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente termo de cooperação tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente termo de cooperação serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste termo de cooperação que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** - O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O presente termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

**Parágrafo único.** O objeto poderá ser alterado tão somente para inclusão ou alteração de cláusula de segurança e tratamento de informação em qualquer grau de sigilo, nos termos do Decreto n. 7.845 de 14 de novembro de 2012.

## DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – Este termo poderá ser denunciado:

- a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por comum acordo, reduzido a termo.

**Parágrafo único.** A eventual extinção deste termo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

## DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

**CLÁUSULA CATORZE** – Caberá ao CNJ, como condição de eficácia, providenciar a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUINZE** - Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do CNJ

**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**

Presidente da OAB-MS

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)**, com sede na Rua Mato Grosso, 4.700, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.983.509/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **MANSOUR ELIAS KARMOCHE**, portador do documento de identificação nº 000408610, SSP/MS e do CPF nº 466.264.841.68, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **OAB/MS** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas podem envolver contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

**Parágrafo primeiro.** As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

**Parágrafo segundo.** A **OAB/MS** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **OAB/MS** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **OAB/MS** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **OAB/MS** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **OAB/MS** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **OAB/MS** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no Termo cooperativo.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA NONA** – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**

Presidente da OAB-MS

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente do CNJ



Documento assinado eletronicamente por **MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 09/11/2021, às 19:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1203151** e o código CRC **5401325E**.